



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 434/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. José Batista Flores, Dr. Bruno Lavoratto e Auditor substituto Dr. Diogo Nolasco, sendo justificadas as ausências dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Gilson Solano Vasco que estão participando do rodízio, Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 17h20min do dia 11 de julho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

1) Processo: nº 792/11

1) Denunciado: Dennis Mateus Fernando da Silva Rufino (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Luis André Vieira Celeste (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3) Denunciado: Fabrício C. Scanzi Martins (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

4) Denunciado: Gustavo Rodrigues de Souza (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 254, 257 e 258-B do CBJD

5) Denunciado: Thiago Vinicius Souza dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 243-C, 257 e 258-B do CBJD.

6) Denunciado: Wallace Liberato Correia (atleta do Bonsucesso FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: art. 257, 258 e 258-B do CBJD.

7) Denunciado: Charles Gustavo da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 243-C, 257 e 258-B do CBJD.

8) Denunciado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 257 e 258-B do CBJD

9) Denunciado: Bruno Felipe Fernandes Paes (Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 243-F, 257 e 258-B do CBJD

10) Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: art. 213, parágrafo 2º. e 257 parágrafo 3º. do CBJD

11) Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: art. 213, I e 213 II do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

(Bonsucesso FC) e Dra. Analia Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Redistribuído para Dr. José Batista Flores

Testemunha defesa do Bonsucesso:

Paulo Roberto Claudino de Melo, portador da carteira de identidade no 026995052-3 expedida pelo Ministério do Exército.

Pergunta do Relator:

“Disse que é técnico do Bonsucesso desde jan/2011 é que é técnico de futebol a 27 anos na maior parte das vezes na categoria de base, que no momento da confusão se encontrava distante tendo verificado que se tratava de uma confusão generalizada sendo impossível identificar os participantes. E após se dirigir ao local da confusão tendo apartado algumas brigas e presenciado um cidadão que deu um tiro para o chão.”

Perguntas do Dr. Diogo Nolasco:

“Que havia torcedores entre as duas equipes, sendo que o de maior número da equipe mandante, que acredita que a proporção seja de oito para um. Que os torcedores do Bonsucesso seriam pais de atletas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Defesa:

“Ao chegar no campo do jogo no lugar que havia um churrasco, onde se encontrava possível policiais civis, não identificados pelo depoente.”

Arbitro: Everton Pereira Vieira, portador da carteira de identidade no. 015422-G/MG expedida pela CREF/MG.

Perguntas da Procuradoria:

“Respondeu que o local onde se realizou a partida é um clube onde existe piscina, local social e que no término da partida ao se dirigir ao seu vestiário sendo cercado por alguns torcedores alguns com camisa do Bonsucesso proferindo palavra de baixo calão acuando o quarteto de arbitragem e neste momento percebendo a fúria dos seus torcedores se juntaram ao mesmo e proferiram as palavras contidas na denuncia, disse ainda que no local da partida havia um policial fardado. Que perguntado respondeu que os torcedores e jogadores que proferiram as palavras de baixo calão agrediram o quarteto arbitragem com soco, não conseguindo, tendo em vista a defesa perpetrada pelo quarteto de arbitragem. Que perguntado respondeu que a identificação dos atletas se deu pelo número que constava nos shorts dos mesmos.”

Perguntado pelo Dr. José Batista Flores

“Que o lance envolvendo o segundo e terceiro denunciado ocorreu após a marcação de uma infração a favor do Santa Cruz FC tendo os envolvidos acertado um tapa no peito do outro. A expulsão se deu em virtude dos tapas desferidos.”

Perguntas do Dr. Bruno Lavorato

“Respondeu que é árbitro a mais ou menos três anos profissionalmente, respondeu que nunca passou por tal situação e antes do inicio da partida havia um policial fardado, no intervalo pode precisar que esse mesmo policial estava presente e no final não viu mais.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela defesa:

“Respondeu que nunca passou por momento como ocorrido no jogo, que trabalha em comunidades e que na resposta anterior a colocação de hostilidade, refere-se a hostilidade ao local da realização da partida. Perguntado pela defesa disse que se pode perceber se havia alguma pessoa armada no campo de jogo disse que não. Perguntado pela defesa se sentiu-se ameaçado disse que antes do inicio do jogo e durante o jogo não se sentiu ameaçado.”

Perguntas da Presidência:

Foi indeferido pela Presidência a pergunta da defesa inquirindo o árbitro de quantas pessoas faziam parte do grupo que ameaçavam o árbitro.

Perguntado respondeu se ao se dirigir ao local determinado para arbitragem pode perceber se alguém poderia invadir para chegar até a arbitragem, responder que o local é aberto e consequentemente ele cruzou com diversas pessoas.

Perguntado pelo Dr. Flores respondeu que em relação ao 9º. Denunciado as palavras proferidas ofenderam-lhe a sua honra.

A procuradoria abre mão do depoimento dos Srs. Igor Teixeira Tavares (assistente 1º) e Rafael Belfort R. Ximenes (assistente 2º).

Resultado: Juntado pelo patrono do Bonsucesso FC prova documental e prova de vídeo (o vídeo apresentado pela defesa do Bonsucesso foi produzido pelo membro da comissão técnica do Bonsucesso)

A procuradoria fez o aditamento do 2º. e 3º. denunciados para o artigo 254-A parágrafo 1º. I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º. denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º. denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à reclassificação para o art. 254-A, § 1º. I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º. denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à reclassificação para o art. 254-A, § 1º. I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º. denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º. denunciado em 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 257, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B e 90 (noventa) dias, quanto a desclassificação 243-C para o art. 254-A § 3º c/c art. 157 na forma tentada.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º. denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257, 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º. denunciado em 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 257, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B e 90 (noventa) dias, quanto a desclassificação 243-C para o art. 254-A § 3º. c/c art. 157 na forma tentada.

Por unanimidade de votos, suspenso o 8º. denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 9º. denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F, 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 257 e 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 10º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º e multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213 § 2º. do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 11º. denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213, I do CBJD e R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213, II e perda de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5 (cinco) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º todos do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento das penas pecuniárias à contar da data da publicação.

Requerida lavratura do acórdão pela representante do Santa Cruz FC.

2) Processo: nº 841/11

1º Denunciado: Rafael Gonçalves de Aguiar (atleta Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 15/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Requerida à desclassificação pela Procuradoria pelo art. 258 para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, imputação do art. 254 do CBJD e no mérito por maioria de votos suspenso em 1 (um) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto imputação do art. 258 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jonei e Dr. Bruno que aplicava a suspensão de uma partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

3) Processo: nº 842/11

Denunciado: Marcelo Quilder Silva das Candeias (atleta AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional

Data jogo: 11/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Matheus Siscino

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do artigo 258 CBJD.

4) Processo: nº 843/11

Denunciado: Wender Santos da Silva (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 parágrafo 1º. do CBJD

Jogo: Barra Mansa x Serra Macaense FC

Categoria: Série B – Junior

Data jogo: 15/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Pelo Douto Procurador foi requerida a reclassificação do parágrafo 2º. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, o denunciado foi suspenso em 1(uma) partida, imputação do artigo 258 § 2º, II do CBJD.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

6) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

8) O procurador se manifestou em todos os processos.

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 12 de julho de 2011.

**Jonei Garcia
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**